



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA
E ESTRUTURA
CURRICULAR *STRICTO*
*SENSU***

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia vincula-se ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e tem por objetivo formar pesquisadores e docentes capazes de:

- a - compreender os diferentes níveis de análise do fenômeno psicológico, considerando a multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas em Psicologia;
- b - desenvolver pesquisas em Psicologia, em consonância com as questões emergentes no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- c - situar historicamente as questões presentes no debate contemporâneo da Psicologia.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia oferecerá dois cursos nas modalidades Mestrado Acadêmico, outorgando o grau de Mestre em Psicologia, e Doutorado, outorgando o grau de Doutor em Psicologia.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será estruturado em Linhas de Pesquisa que correspondem a domínios temáticos de investigação, levadas a cabo por meio de diversos Projetos de Pesquisa.

Art. 4º Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverá dedicar grande parte de seus esforços no sentido de engajar docentes e discentes no ensino e aprendizagem de tópicos avançados em Psicologia e na atuação em pesquisas realizadas nos laboratórios e grupos vinculados às linhas de pesquisa.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação estabelecerá convênios ou consórcios com outros Programas de Pós-Graduação no país ou no exterior visando a fortalecer o intercâmbio de pesquisas e a formação do mestrando e do doutorando, atendendo às demandas de diversidade e qualidade.

Parágrafo único: o Programa poderá, a critério do Colegiado, considerar como eletivas disciplinas cursadas em programas conveniados e outros Programas da UFPE, com aproveitamento de créditos, desde que reconhecido pelo MEC, com validade de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 26** deste Regimento.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia o Colegiado e a Coordenação do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será constituído pelos professores permanentes e por dois representantes discentes.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e não a voto.

§ 2º Participará do Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

I - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a - os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b - alterações nesse Regimento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa;

III - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos;

V - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

VIII - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação, bem como sobre pedidos de contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

IX - apreciar e emitir pareceres sobre solicitações de reconhecimento de títulos de obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ, bem como sobre recursos impetrados ao Colegiado, encaminhando-os aos órgãos competentes;

X - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) e por este Regimento.

XI - Realizar, anualmente, pelo menos uma reunião de avaliação das atividades do Programa com os docentes e uma com os discentes;

XII - Designar a Comissão de Seleção dos candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado;

XIII - Aprovar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;

XIV - Aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;

XV - Organizar, conforme as normas do Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPE, a eleição do Coordenador e vice-Coordenado.

XVI - Propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XVII - Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto

mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou pela maioria (metade mais 1) de seus membros.

Parágrafo único: as decisões do Colegiado serão tomadas sempre com metade mais um dos seus membros constitutivos.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 11 São atribuições do Coordenador:

I - coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a ela;

IV - administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

V - encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso para efeito de expedição de Diploma;

VI - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis na esfera de competência do Colegiado, “ad referendum” deste, as quais submeterá posteriormente ao Colegiado;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VIII - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos cursos, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

IX - articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e com a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento dos cursos com as diretrizes dela emanadas;

X - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

XI - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

XII - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XIII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XIV - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XV – encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XVI - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XVII - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós- Graduação do CCEPE;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II - assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

SESSÃO I

DA DEFINIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituído por Docentes Permanentes, por Docentes Colaboradores da UFPE ou de outras instituições e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, podendo ou não ter Dedicção Exclusiva, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa. Admite-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I - sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II - recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e

colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

SESSÃO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14. Para solicitar incorporação ao quadro docente do Programa, o candidato deverá atender os seguintes critérios:

I - possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II - ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III - ter projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV - ter disponibilidade de pelo menos 10 horas para se dedicar às atividades necessárias inerentes à sua atuação de docente de Pós-Graduação como lecionar disciplinas da estrutura curricular dos cursos e orientar alunos do Programa;

V - não pertencer a outro Programa de Pós-Graduação como professor permanente.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada, segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, a partir de Instrução Normativa.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considere importante para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 15. O credenciamento, acompanhamento e descredenciamento do docente são de competência do Colegiado, assessorado por uma comissão de avaliação e acompanhamento por ele indicada.

Art. 16. O candidato a docente do Programa encaminhará seu pedido de credenciamento ao Colegiado, depositando na secretaria a seguinte documentação:

I - carta de solicitação de credenciamento;

II - diploma de obtenção do título de doutor com revalidação nacional ou revalidação interna da UFPE;

III - currículo Lattes atualizado e comprovado, que ateste sua produtividade científica; não serão computados os itens não comprovados;

IV - projeto de pesquisa a ser desenvolvido, indicando a linha do Programa na qual deseja atuar;

V - indicação das disciplinas com possibilidade de ministrar;

VI - indicação da disponibilidade para orientar alunos de Mestrado;

VII - no caso de o candidato já ter levado a cabo, com sucesso, três orientandos à defesa de dissertação, ele também poderá se disponibilizar a orientar um aluno de doutorado.

Art. 17. Para o credenciamento do docente, o Colegiado deverá analisar:

§ 1º Pertinência do projeto de pesquisa com uma das linhas do Programa;

§ 2º Experiência de orientação concluída de alunos no nível de graduação e/ou de pós-graduação *latu sensu* (iniciação científica, práticas de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso de graduação e de especialização). Se o candidato tiver uma orientação concluída em curso de pós-graduação *strictu sensu* fica dispensado de orientação nos níveis antecedentes.

Art. 18. O candidato ao ser credenciado no Programa será autorizado a iniciar uma orientação de mestrado no primeiro ano e duas a partir do segundo ano. Após ter sido concluída e aprovada três dissertações de Mestrado o docente será autorizado a orientar uma tese de doutorado no primeiro ano e duas a partir do segundo ano.

SESSÃO III

DO ACOMPANHAMENTO DO DOCENTE

Art. 19. A Comissão de Avaliação e acompanhamento será indicada pelo Colegiado do Programa e composta por três docentes permanentes, por um período de três anos, correspondente ao triênio de avaliação.

Art. 20. Cabe à Comissão de Avaliação:

- I. analisar a produção de cada docente, anualmente, com base no relatório enviado a CAPES para avaliação do Programa.
- II. propor aos docentes que apresentarem baixa produção em relação à média da área, ações que possibilitem a melhoria de sua produção, com vistas a manter índices de produtividade compatíveis com as exigências da área de Psicologia.

Art. 21. A avaliação será balizada por um conjunto de critérios, definidos em Instrução Normativa, a serem atualizados a cada triênio, no período imediatamente posterior ao da avaliação nacional.

Art. 22. A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II - produção científica (bibliográfica) e técnica, comprovada e atualizada nos últimos três anos;
- III - coordenação e execução de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

Art. 23. Cada docente deverá publicar no triênio, no mínimo, 3 (três) produções bibliográficas qualificadas pela área, das quais uma delas deverá ser artigo publicado em periódico.

Parágrafo Único. A qualificação a que se refere este artigo será definida pelo Colegiado do Programa a partir de indicadores da área de Psicologia.

Art. 24. Docentes que não atingirem o mínimo estabelecido no **Art. 23** deste Regimento não poderão, no ano imediatamente seguinte, terem-lhe atribuídos novos alunos em orientação.

Parágrafo Único. O docente que por dois triênios consecutivos não atingir o mínimo estabelecido no **Art. 23** deste Regimento será descredenciado do Programa.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25 Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do CFCH serão constituídos de disciplinas constando de aulas teóricas, seminários de pesquisa, atividades acadêmicas na UFPE ou em outras instituições, e da elaboração de uma dissertação, no caso do Mestrado, ou de uma tese, no caso do Doutorado.

Art. 26 O Curso de Mestrado exigirá a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 3º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo MEC, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 27 O currículo mínimo do Curso de Mestrado se compõe de:

- a - Disciplinas obrigatórias = 8 créditos
- b - Disciplinas eletivas = 12 créditos
- c - Atividades acadêmicas = 4 créditos

Parágrafo Único: O aluno deverá, ao longo do Curso, realizar uma das modalidades de Atividades Acadêmicas propostas no Programa, para integralizar os 4 (quatro) créditos.

Art. 28 O currículo mínimo do Curso de Doutorado se compõe de:

- a - Disciplinas obrigatórias = 16 créditos, sendo 4 em uma disciplina obrigatória da linha
- b - Disciplinas eletivas = 12 créditos
- c - Atividades acadêmicas = 8 créditos

Parágrafo Único: O aluno deverá, ao longo do Curso, realizar duas das modalidades de Atividades Acadêmicas propostas no Programa, para integralizar os 8 créditos.

Art. 29 O conjunto de disciplinas do Mestrado e do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades acadêmicas:

- I - constituirão atividades acadêmicas um conjunto de atividades de pesquisa, ensino, orientação e extensão que complementam a formação do mestrando e doutorando.
- II - constituirão disciplinas obrigatórias, o conjunto de disciplinas de interesse comum às diversas linhas de pesquisa.
- III - constituirão disciplinas eletivas, o conjunto de disciplinas complementares ao currículo e necessárias à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa.

Art. 30 As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Art. 31 As disciplinas dos cursos deverão obedecer às seguintes características:

- a - Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outros trabalhos didáticos.

b - A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida pelos **Artigos 27 e 28** deste Regimento;

c - Cada disciplina obedecerá a um plano de ensino que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

d - Todos os professores de disciplinas do Mestrado e do Doutorado submeterão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias após o seu término, um relatório do desenvolvimento da disciplina contendo o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas e de trabalhos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art. 32 Alunos não matriculados regularmente podem cursar disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas desde que em semestres diferentes.

§ 2º A matrícula em disciplinas isoladas não caracteriza a efetivação de vínculo com o Programa.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no §2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 33 Propostas de novas disciplinas do Programa deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

a - título da disciplina, categoria proposta, ementa e bibliografia;

b - importância da disciplina tendo em vista a proposta do Programa de Pós-Graduação;

c - nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

d - metodologia da disciplina (número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, carga de pesquisa etc.);

e - forma de avaliação do aproveitamento;

f - número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;

g - sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.

Art. 34 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação outorgar unidades de créditos a cursos realizados em outras instituições credenciadas pelo MEC, respeitando a validade dos créditos conforme **Art. 26**, §1º deste Regimento.

§ 3º O Estágio à docência é uma atividade obrigatória para bolsistas da CAPES e eletiva para os demais alunos, registrada no histórico escolar sem a atribuição de créditos.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 35 Para inscrição no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o candidato deve ser portador de certificado de conclusão de Curso Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou autorizados pela Universidade.

Art. 36 As inscrições no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia serão regulamentadas por Edital conforme modelo da UFPE que será publicado no Boletim Oficial (BO), bem como seus resultados finais. Para essa inscrição, o candidato deve ser portador de certificado de conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizado pela Universidade, respeitando o contido no **Art. 40** deste Regimento.

Art. 37 O requisito fundamental para a admissão no Programa de Pós-Graduação em Psicologia é a aceitação do candidato por um membro do Colegiado (Orientador) que assumirá a responsabilidade pelo desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 38 A inscrição para admissão é feita através de:

- a - Formulário de inscrição devidamente preenchido
- b - Curriculum Vitae no formato LATTES;
- c - Certificado de conclusão ou ser concluinte de curso de graduação, na hipótese da permissão concedida nos termos do **Art. 40**;
- d - Histórico Escolar do curso de graduação;
- e - Carta dirigida ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, explicitando as razões pelas quais o candidato deseja ingressar no mesmo;
- f - Ante-projeto de pesquisa; para a seleção de Mestrado
- g - Projeto de pesquisa; para a seleção do Doutorado.

Art. 39 A seleção dos candidatos é feita com base nos currículos e na avaliação e apresentação de seus ante-projetos ou projetos frente a uma comissão escolhida composta de dois (2) membros do Colegiado do Programa. O Colegiado poderá recomendar a realização de um exame de seleção envolvendo conhecimento geral de Psicologia e ou conhecimentos específicos nas linhas de pesquisa do Programa e um exame de língua estrangeira. No caso de doutorado, o candidato poderá fazer exame de duas línguas estrangeiras a depender do for indicado no edital de seleção.

Art 40 O Colegiado do Programa avaliará a possibilidade de alunos concluintes de curso de graduação participarem de exame de seleção para ingresso no curso de Mestrado.

Art. 41 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I** - estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II** - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do **Art. 49** deste Regimento;
- III** - ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- IV** - não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no §1º Art. 18, da Resolução 10/2010 do CCEPE.

Art. 42 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 43 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único Os candidatos aprovados e amparados pelo **Art. 40** desse Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 44 O candidato classificado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular (cursando pelo menos uma disciplina) após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 45 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o calendário do SIG@Pós.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 46 O cursos de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II - trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento solicitados pelos alunos.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;

III - obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

IV - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente ao do período do trancamento;

VI - ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca solicitada pelo orientador, conforme definido neste Regimento.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução nº 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 47 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 48 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação, conforme determina o Art. 35 da Resolução 10/2008 do CCEPE:

A = excelente, com direito a crédito

B = bom, com direito a crédito

C = regular, com direito a crédito

D = insuficiente, sem direito a crédito

Art. 49 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R = rendimento acadêmico

N_i = valor numérico do conceito da disciplina;

C_i = número de créditos da disciplina.

Art. 50 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no SIG@Pós, de acordo com o Art. 35 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 51 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese de ter sido atribuído ao aluno o conceito "I", este terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 52 Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 53 Cada aluno do Programa de Pós-Graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências contidas no Art. 45 da Resolução 10/2008.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertação ou tese, em regime de co-orientação.

§ 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno regular deverá entregar à secretaria do Programa o projeto de pesquisa de sua dissertação ou tese em seis vias, no caso do Mestrado e oito vias, no caso do Doutorado.

Art. 55 O Exame de Qualificação consistirá de sessão para arguição do aluno com respeito ao projeto de pesquisa apresentado.

Art. 56 A banca do Exame de Qualificação será presidida pelo orientador do aluno e composta por mais dois pesquisadores portadores do título de Doutor, no caso do Mestrado e do orientador e mais 4 pesquisadores portadores do título de Doutor, no caso de Doutorado.

Art. 57 Para a Banca do Exame de Qualificação também será indicado um suplente portador do título de Doutor.

Art. 58 A Banca Examinadora será designada pelo Colegiado do Curso, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

Art. 59 A secretaria enviará com antecedência de trinta dias cópias do projeto aos membros da banca examinadora.

Art. 60 A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela banca examinadora.

§ 1º O aluno disporá de vinte minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições os membros da banca examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

Art. 61 O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo de seis meses para submeter novo projeto, respeitando o prazo máximo estabelecido pela Resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO IX – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 62 O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor em Psicologia deverá satisfazer as seguintes condições:

- a - ter obtido um total de no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado.
- b - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- c - ter sido aprovado em Exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado e Defesa de Tese para o Doutorado;
- d - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

SESSÃO I

DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 63 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 64 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 65 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 66 O julgamento será requerido pelo candidato ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação que determinará a data de sua realização.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da dissertação ou tese obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês.

§ 3º A dissertação ou tese deverá ser depositada pelo candidato ao menos 30 dias antes da data marcada para sua defesa.

SESSÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 67 A Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo à UFPE.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo à UFPE.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 68 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos à UFPE.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 69 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado;

III - em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo Colegiado do Curso

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 70 Caso considere necessário, o orientador poderá solicitar a composição de uma Pré-banca para avaliar o andamento do trabalho de dissertação ou tese do aluno, antes do Exame de Defesa de Dissertação ou Tese. A avaliação da pré-banca deverá ser apreciada pelo Colegiado cabendo a este a decisão final.

CAPÍTULO X – DA APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 71 Os Diplomas de Mestre e de Doutor em Psicologia serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno ter cumprido todas as exigências regimentais do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo Único: Para expedição do diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias, em papel e em forma digital (esta em pdf), da versão definitiva da dissertação ou da tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Departamento de Psicologia, do CFCH está sujeito às normas, de caráter geral, ora existentes ou que vierem a ser estabelecidas pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPE, regulada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 73 Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 74 Este Regimento entrará em vigor após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: Programa de Pós-Graduação em Psicologia

NÍVEL: [X] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Psicologia (Formatado em linhas de pesquisa)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 01/03/2012

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

NÍVEIS	OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (de acordo Art. 27 e 28 do Regimento)	TOTAL GERAL
MESTRADO	8 (oito)	12 (doze)	4 (quatro)	24 (vinte e quatro)
DOUTORADO	16 (dezesesseis)	12 (doze)	8 (oito)	36 (trinta e seis)

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÍVEL		CH	Nº. DE CRÉDITOS
		MEST.	DOUT.		
PSI 921	Epistemologia do conhecimento científico em psicologia	X		60	4
PSI 922	História da psicologia: teorias e métodos	X		60	4
PSI 923	Estudos avançados em epistemologia e história da psicologia		X	60	4
PSI 924	Metodologia de pesquisa em psicologia		X	60	4
PSI 925	Seminários de tese		X	60	4
PSI 902	Interação social e desenvolvimento humano (Obrigatória da Linha)*		X	60	4
PSI 926	Poder e modos de subjetivação (Obrigatória da Linha)**		X	60	4

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	NÍVEL		CH	Nº. DE CRÉDITOS
		MEST.	DOUT.		
PSI 908	Percepção sensorial	X		60	4
PSI 909	Estudos avançados em processos básicos	X		60	4
PSI 915	Seminários de dissertação	X		60	4
PSI 927	Pesquisa qualitativa: concepções, estilos e modos de fazer	X	X	60	4
PSI 928	Metodologia quantitativa em pesquisa	X	X	60	4
PSI 929	Processos de significação	X	X	60	4
PSI 904	Família e contextos de desenvolvimento	X	X	60	4
PSI 930	Interação social e saúde	X	X	60	4
PSI 931	Teoria das Representações Sociais	X	X	60	4
PSI 932	Teorias do desenvolvimento	X	X	60	4
PSI 933	Corpo, subjetividade e cultura	X	X	60	4
PSI 934	Política, movimentos sociais e processos de subjetivação	X	X	60	4
PSI 935	Fundamentos teóricos em psicologia social e linguagem	X	X	60	4
PSI 936	Teorias feministas e de gênero	X	X	60	4
PSI 937	Sexualidade, prazeres e práticas	X	X	60	4
PSI 910	Tópicos Especiais 1	X	X	60	4
PSI 911	Tópicos Especiais 2	X	X	60	4
PSI 912	Tópicos Especiais 3	X	X	60	4
PSI 913	Tópicos Especiais 4	X	X	60	4
PSI 938	Colóquio de Pesquisa 1	X		30	2
PSI 939	Colóquio de Pesquisa 2	X		30	2
PSI 940	Colóquio de Pesquisa 3		X	30	2
PSI 941	Colóquio de Pesquisa 4		X	30	2

(*) Linha de pesquisa: *Processos Sociointerativos e Desenvolvimento Humano*

(**)Linha de pesquisa: *Processos Psicossociais, Poder e Práticas Coletivas.*

Em, 25/07/2011

Secretário do Curso

Coordenadora do Curso